



PROCESSO Nº TST-EDCiv-RR - 2416-91.2012.5.03.0007

Embargante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Advogada: Dra. Emanuella Corrêa
Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos
Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro
Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura
Embargado: **DANIEL LOURES SÁ**
Advogado: Dr. Luiz Felipe Retori Silva Arruda
Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi

GVPACV/pos/rmc

DECISÃO

Por meio da petição n.º 799913/2023-9, **DANIEL LOURES SÁ** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** notificam a realização de acordo e requerem a sua homologação.

Mediante petição n.º 799931/2023-0, **DANIEL LOURES SÁ** ratifica os termos do acordo.

Mediante petições n.º 799915/2023-6 e n.º 27437/2024-5, a reclamada junta procuração.

Procuradores devidamente habilitados, conforme procuração/substabelecimento à fl. 863 (reclamante) e às fls. 1072/1074 (reclamada).

Obrigações de fazer detalhadas e exequíveis.

Desta forma, homologo o acordo celebrado pelas partes, nos seus próprios termos, na forma do artigo 932, I, do CPC, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Custas quitadas e recolhidas por ocasião da interposição dos recursos.

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte reclamada.

Com o presente acordo, resta prejudicado o recurso interpostos, com a conseqüente perda de objeto.

À Secretaria-Geral Judiciária para que proceda a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, na forma do art. 15 da Resolução



PROCESSO Nº TST-EDCiv-RR - 2416-91.2012.5.03.0007

Administrativa nº 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumprido o acordo, após as conferências devidas e observado o Projeto Garimpo, deverá o juízo de origem liberar os depósitos recursais à reclamada.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST